



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.517, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Revoga os Decretos nº 1.508, de 06 de julho de 2020 e o de nº 1.515, de 22 de julho de 2020, ratifica a revogação dos Decretos dispendo sobre a DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 72, VI, c/c/ art. 100, I, "i" Lei Orgânica do Município, também na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decretos Estaduais nºs 113/2020 e 45.886/2020,

CONSIDERANDO:

- A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341, que conferiu competência administrativa para municípios e estados decidirem sobre medidas de isolamento social e flexibilidade da atividade econômica;
- O protocolo de orientação do Governo de Minas Gerias com o programa "Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo", quanto à flexibilização das atividades econômicas;
- Que as medidas de restrição adotadas até o momento tiveram impacto positivo quanto à contenção da contaminação da COVID-19 em nosso Município;
- Dispositivos da Lei Estadual nº 23.636/2020;
- A portaria 1.032 de 18 de maio de 2020, do DETRAN-MG, que se utiliza subsidiariamente para a atividade de autoescola;
- As deliberações do Comitê Gestor da COVID-19, resolução nº 06 de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde pública no Município de Igaratinga.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 2º - O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19 no âmbito do Município de Igaratinga ficará composto pelos seguintes membros:

- I- Secretária Municipal de Saúde: Elisângela Cristina Pimentel Campos;
- II- Coordenadora II-CRAS: Tatiana Laura de Faria Lemos;
- III- Secretário Municipal de Educação: Filipe de Faria Rodrigues;
- IV- Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo: Geraldo Leonardo de Paula;
- V- Agente Fiscal: Robson Gonçalves Nogueira.

VI- Representante da Câmara Municipal: Vereador José Mauro de Carvalho

Parágrafo único: O Comitê Gestor é de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19, além de adotar e fixar as medidas de saúde pública necessárias para a prevenção, controle do contágio e tratamento das pessoas doentes.

Art. 3º - Fica mantida a Comissão específica para enfrentamento à COVID-19 no Centro de Saúde São Judas Tadeu, localizado na Rua Pará de Minas, 179, Centro, Igaratinga – MG, composta pelos seguintes membros:

- I- Coordenadora de PSF: Aparecida Maria Fernandes Santos;
- II- Chefe de Departamento de Vigilância em Saúde: Amanda Faria Rodrigues;
- III- Chefe de Departamento de Serviços de Enfermagem: Guilherme Almeida Leite;
- IV- Médico: Dr. Pedro Lopes Godinho;
- V- Enfermeira: Angélica Conceição dos Santos;
- VI- Enfermeira: Sarah Gabriele Moreira Ribeiro;
- VII- Farmacêutica: Ana Paula de Oliveira

Art. 4º - Deverão cumprir o ISOLAMENTO SOCIAL:

- I- Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
- II- Gestantes e lactantes;
- III- Pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam: febre e tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar;
- IV- Portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;
- V- Transplantados;
- VI- Portadores de demais conformidades associadas à COVID-19.

Art. 5º - As atividades comerciais no âmbito municipal observará as seguintes restrições:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- I- Fica mantida a proibição de realização de eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;
- II- Fica vedada a utilização de mesas por *food trucks*, nas praças e logradouros públicos, até o próximo dia 15 de agosto de 2020;
- III- Os *food trucks* estão permitidos na forma *delivery* ou a retirada no local, conforme já estabelecido no Alvará de licença de Localização e Funcionamento;
- IV- Lanchonetes, restaurantes e Bares deverão restringir a entrada de pessoas no estabelecimento em 70% (setenta por cento) de sua capacidade de lotação, garantindo o distanciamento entre as pessoas no mínimo de 02 metros, podendo ainda instalar até 3 (três) mesas com 4 (quatro) cadeiras no passeio próximo ao estabelecimento;
- V- Atividades em feiras livres, deverão observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada barraca/tenda e traçar no piso a distância de 2 (dois) metros de cada cliente na fila;
- VI- Nas academias de ginástica, estúdios de pilates, clubes de natação, hidroginástica, academias de práticas integrativas coletivas (yoga, danças, meditação e outros) e similares as aulas funcionarão pré-agendadas com a duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de no mínimo 10 (dez) minutos para higienização dos aparelhos utilizados e com capacidade máxima de 20 pessoas;
- VII- A realização presencial de cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso se darão em porcentual não superior a 20% (vinte por cento) da capacidade do respectivo templo, observando o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros;
- VIII- As autoescolas deverão ter aulas presenciais com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização das salas na proporção de 1 (um) aluno para 4,00 m² de área do recinto em que se realizar as aulas com distanciamento entre as pessoas no mínimo de 2,00 metros e todos fazendo uso de máscaras faciais e quando na direção de veículo utilização também de luvas;
- IX- Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, de nutrição, centros de estética, salões de beleza e barbearias deverão manter atendimentos individualizados e pré-agendados a fim de evitar aglomeração, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização das salas e consultórios;

Parágrafo primeiro: Os serviços e estabelecimentos tratados nos incisos III, IV, VI, VII, VIII e IX ficam proibidos de funcionar após às 23h.

Parágrafo segundo: O estabelecimento que trata o inciso IV que forneça serviço *self-service* deverá disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento)



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

próximo ao início da fila e uso obrigatório de máscara e luvas aos clientes e funcionários ao se servir.

Parágrafo terceiro: Os estabelecimentos mencionados no artigo afixarão placa indicando a capacidade máxima de lotação permitida por este Decreto e uso obrigatório de mascar, sem prejuízo de multa ao também individuo desprovido do IPI.

Art. 6º - Ficam mantidas as restrições às agências bancárias, unidades lotéricas, serviços postais, lojas em seguimentos variáveis, comércio no geral e indústrias:

- I- Permitir o acesso ao estabelecimento somente pessoa que esteja utilizando máscara de proteção, inclusive fora dos estabelecimentos que aguardam em fila para ser atendidos;
- II- Garantir o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas que formam filas para ser atendidas com marcações no piso próximo a balcões, caixas e nas calçadas;
- III- Higienizar os caixas eletrônicos, mesas, balcões, maçanetas e outros objetos compartilhados entre as pessoas;
- IV- Fica obrigatório higienizar as mãos dos clientes e usuários com álcool em gel a 70% antes de adentrar nos estabelecimentos;
- V- Fica obrigatório o uso de luvas por funcionários que trabalham diretamente com dinheiro.

Art. 7º - Para efeito deste decreto, considera-se aglomeração o número de indivíduos superior a 20 (vinte), exceto situações peculiares tratadas neste Decreto.

Art. 8º - Para os serviços funerários permanecerão as medidas adotadas:

- I- Os funerais poderão ocorrer no máximo por 6 (seis) horas;
- II- Fica proibido velórios no período da noite;
- III- Fica proibido o consumo de alimentos nas cozinhas dos velórios e capela;
- IV- Os funerais deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos e, obrigatoriamente, nas horas que antecedem o sepultamento;
- V- Recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres para velórios;
- VI- Os velórios devem ser realizados no próprio Município de Igaratinga, no Distrito de Antunes e na capela de Limas;
- VII- Fica proibida a realização de velórios em domicílio;
- VIII- Admitir-se-á no máximo 10 (dez) pessoas por sala de vigília ou capela, com intuito de evitar aglomerações, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- IX- Fica obrigatório o uso de máscaras dentro dos Velórios Municipais e Capela;
- X- Nos locais de velório, manter os ambientes ventilados;
- XI- Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, etc., das salas fúnebres e capela;
- XII- Nos locais de velório, a funerária deverá disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias;
- XIII- As salas de vigília e capela deverão ser totalmente higienizadas a cada velório;
- XIV- Fica obrigatória aos funerais a prática das recomendações do manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde e suas atualizações;
- XV- Fica obrigada a funerária a informar aos familiares sobre as medidas adotadas por este Decreto.

Art. 9º - Ficam suspensas as aulas presenciais em toda rede pública municipal de ensino por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro: Fica mantido no âmbito municipal o ensino a distância.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação criar banco de horas computando o período em que esteve de recesso escolar como forma de reposição futura.

Art. 10º - Fica mantida a prorrogação por tempo indeterminada, o das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e dos grupos de serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, bem como qualquer evento relacionado ao grupo de idosos.

Art. 11 - Fica proibida, por tempo indeterminado, a realização de campeonatos e competições de qualquer natureza esportiva nos estádios, quadras e campos de futebol, sejam eles públicos ou privados.

Art. 12 - Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, de visitas ao Lar dos Idosos Padre Libério e estende a proibição às casas de acolhida e tratamento de dependentes químicos dentro dos limites do Município.

Art. 13 - Fica mantida a obrigação do uso de máscara em ambiente público, de algodão com mais de uma camada:

- I- Pelos transeuntes: nas praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos e em ambiente privado;
- II- Pelos funcionários dos setores privados e públicos: no interior dos estabelecimentos comerciais, industriais e públicos.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Parágrafo primeiro: Na hipótese do inciso II, os estabelecimentos comerciais e industriais deverão fornecer máscaras para seus funcionários.

Art. 14 - Os servidores/empregados temporários que não estejam em trabalho *home office* e que enquadram no grupo de risco, deverão, quando for o caso, entrar em gozo de férias na forma da legislação.

Parágrafo único: Os servidores/empregados temporários que não se enquadrarem ao comando do *caput* deste artigo poderão ser remanejados para outras funções durante a vigência deste decreto, desde que compatível com seu conhecimento administrativo/técnico, sem prejuízo de sua remuneração.

Art.15- Ficam autorizados os agentes públicos encarregados de fiscalização de agir em ambientes particulares desde que ocorra aglomeração de pessoas.

Art.16- No caso de aglomeração de pessoas superior ao número de 20 (vinte) tanto na área urbana ou rural, exceto o que depõem em contrário este Decreto, o responsável pelo ambiente sofrerá a suspensão sumária do Alvara de funcionamento por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de outras penalidades dispostas no Código Tributário Municipal.

Art. 17- Ficam proibidas as atividades, esportivas ou qualquer outra no interior de quadras destinadas a prática esportiva em número superior a 14 (quatorze) pessoas.

Parágrafo Único: Havendo descumprimento, os agentes fiscalizadores promoverão a interdição do estabelecimento, identificando os presentes para representação criminal contra os mesmos.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga os Decretos nº 1.508, de 06 de julho de 2020 e o de nº 1.515, de 22 de julho de 2020 e ratifica a revogação dos Decretos dispondo sobre a DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Igaratinga.

Igaratinga, 24 de julho de 2020.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



PREFEITURA DE
IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO